Governo do Distrito Federal

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0033/2026

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (IPREV-DF), sediada no SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul Brasília/DF - CEP: 70308-200, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h às 15h

LINK: www.gov.br/compras

UASG: 926936

Exclusivamente ME/EPP e Equiparadas: SIM

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Data fim de recebimento de propostas: 12/11/2026 (8hs)

Valor estimado da contratação: R$ 25.068,48

Variação mínima de lances: 1% (um por cento)

PROCESSO SEI-GDF: 00413-00011614/2026-67

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de 02 (dois) smartphones Apple, modelo iPhone 17 Pro Max, com armazenamento interno de 512 GB, novos, de primeiro uso, acompanhados de 02 (dois) carregadores de energia com portas USB-C e USB-A e 02 (dois) cabos USB-C/USB-C, conforme especificações deste Termo de Referência, para uso institucional do Diretor-Presidente e do Diretor de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF, conforme quantitativo, especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

1	1	Aquisição de equipamentos smartphone Apple (modelo Iphone 17 Pro Max), com armazenamento interno de 512 GB, Tecnologia de conexão: 5G. Tamanho da tela: 6,9 polegadas. Tipo de tela: Super Retina XDR OLED ou similar de alta resolução (especificação padrão para dispositivos dessa categoria), conforme requisitos constantes neste Termo de Referência.	Unidade	02	R$ 12.120,65	**R$ 24.241,30**
	2	Carregador 2 Portas Usb C, 1 Porta Usb A, suporta carregamento rápido Potência de saída: Geralmente varia entre 20W, 30W, ou mais, especialmente para suportar carregamento rápido. Tecnologia de carregamento: Compatível com carregamento rápido (Fast Charging) usando Power Delivery (PD) via USB-C.	Unidade	02	R$ 224,70	**R$ 449,40**
	3	Cabo USB-C, comprimento: a partir de 90cm Conectores: USBC/USB-C Corrente/Voltagem: 5 A × até 48 V Chip interno: Chip interno: E-marker compatível com o padrão USB PD 3.1 (EPR), para suportar até 240W (48V/5A).	Unidade	02	R$ 188,89	**R$ 377,78**
Total						**R$ 25.068,48**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta contratação não se destina a registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A disputa eletrônica será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.3.4. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, transporte, embalagem, personalização, encargos e demais despesas incidentes até a entrega no local indicado pela Administração.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nas condições estabelecidas, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução da contratação, promovendo, quando requerido pela Administração, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de

Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1

(um).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Os demais requisitos de qualificação técnica estão dispostos no termo de referência:

7.11.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.11.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.11.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.11.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Essa contratação não se destina a registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Essa contratação não visará formação de cadastro reserva.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou utilizado outro instrumento hábil, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

10.2. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá substituir o termo de contrato, nas hipóteses legalmente admitidas.

10.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

10.5. a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente substitui o contrato, quando assim admitido pela legislação, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023;

10.6. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

10.7. a Contratada reconhece os direitos da Administração previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.9. Quando necessária a formalização mediante instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário para assinatura por meio do sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico disponibilizado, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso.

10.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Proponente, ou Contratada, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação (art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021), a saber:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, desde que atendidas as condições de habilitação e as especificações do objeto estabelecidas pela Administração.

12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

João Evangelista de Carvalho
Diretor de Administração e Finanças
IPREV/PRESI/DIAFI

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO - Matr.0288157-8**, **Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 06/11/2026, às 14:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218753148** Código CRC: **ACF5A598**.

Termo de Referência n.º 40/2026 - IPREV/DIAFI/COAD/GEMOC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00413-00011614/2026-67

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. Aquisição de 02 (dois) smartphones Apple, modelo iPhone 17 Pro Max, com armazenamento interno de 512 GB, novos, de primeiro uso, acompanhados de 02 (dois) carregadores de energia com portas USB-C e USB-A e 02 (dois) cabos USB-C/USB-C, conforme especificações deste Termo de Referência, para uso institucional do Diretor-Presidente e do Diretor de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV-DF.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Aquisição de equipamentos smartphone Apple (modelo *Iphone 17 Pro Max)*, com armazenamento interno de 512 GB, Tecnologia de conexão: 5G. Tamanho da tela: 6,9 polegadas. Tipo de tela: Super Retina XDR OLED ou similar de alta resolução (especificação padrão para dispositivos dessa categoria), conforme requisitos constantes neste Termo de Referência.	Unitário	02	R$ 12.120,65	**R$ 24.241,30**

	2	**Carregador 2 Portas Usb C**, 1 Porta Usb A, suporta carregamento rápido Potência de saída: Geralmente varia entre 20W, 30W, ou mais, especialmente para suportar carre gamento rápido. Tecnologia de carregamento: Compatível com carregamento rápido (Fast Charging) usando Power Delivery (PD) via USB-C.	Unitário	02	R$ 224,70	**R$ 449,40**
	3	**Cabo USB-C,** comprimento: a partir de 90cm Conectores: USB-C/USB-C Corrente / Voltagem: 5 A × até 48 V Chip interno: Chip interno: Emarker compatível com o padrão USB PD 3.1 (EPR), para suportar até 240W (48V/5A).	Unitário	02	R$ 188,89	**R$ 377,78**
Total						**R$ 25.068,48**

1.2. Os bens serão fornecidos em remessa única, com os acessórios discriminados na tabela abaixo, documentação fiscal e de garantia, e deverão atender integralmente às especificações e condições de fornecimento deste Termo de Referência.

1.3. A contratação tem por finalidade disponibilizar ferramentas móveis de comunicação, acesso a informações e sistemas autorizados, participação em reuniões e apoio às atividades de direção, acompanhamento da gestão previdenciária e gestão dos investimentos do RPPS-DF.

1.4. **Natureza da Contratação**

1.4.1. O objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, em princípio, a contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei, desde que atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

1.4.3. A contratação será de entrega única. Nas hipóteses legalmente admitidas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 233 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. A vigência e as obrigações posteriores deverão corresponder ao instrumento utilizado e abranger, quando aplicável, recebimento, pagamento, substituição e garantia, que subsistirá pelo prazo concedido mesmo após o encerramento do exercício financeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Objeto da contratação e Quantitativos:

2.1.1. A contratação destina-se ao fornecimento de 02 (dois) smartphones para uso institucional do Diretor-Presidente e do Diretor de Investimentos do IPREV-DF. O quantitativo corresponde a um equipamento para cada usuário institucional indicado pela área requisitante, não contemplando fornecimento para uso particular ou distribuição geral.

2.1.2. As funções de direção superior, representação institucional e acompanhamento da gestão previdenciária e dos investimentos demandam comunicação móvel, acesso remoto a documentos e informações, consulta a agendas, participação em reuniões virtuais e interação com órgãos públicos, instituições financeiras e demais agentes relacionados às atribuições do Instituto.

2.1.3. A disponibilização dos equipamentos deverá observar as políticas institucionais de segurança da informação, proteção de dados, uso aceitável, gestão de credenciais e controle patrimonial. Os aparelhos deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades institucionais.

2.2. A indicação do modelo Apple iPhone 17 Pro Max, com armazenamento de 512 GB, decorre da combinação de requisitos de desempenho, armazenamento, comunicação, segurança e capacidade de produção e tratamento de conteúdo audiovisual em um único dispositivo móvel, destinada a apoiar as atribuições dos dois dirigentes. A especificação do modelo deverá ser entendida como requisito de padronização e compatibilidade demonstrado neste Termo de Referência, e não como preferência pessoal pelo fabricante.

2.3. O sistema operacional iOS constitui elemento central da solução pretendida. A escolha permite melhoria dos registro dos aplicativos, serviços, fluxos de trabalho, recursos de segurança ou padrões de configuração institucional que demandem ou recomendem tecnicamente esse ambiente.

2.3.1. O modelo iPhone 17 Pro Max reúne tela de 6,9 polegadas, armazenamento de 512 GB, conectividade 5G, plataforma de processamento A19 Pro, sistema de câmeras traseiras Fusion de 48 MP e câmera frontal Center Stage de até 18 MP, conforme a documentação oficial do fabricante. Essas características são relevantes para consulta e leitura de documentos, participação em reuniões, autenticação e acesso a sistemas, registro audiovisual institucional e armazenamento temporário de arquivos necessários às atividades dos dirigentes.

2.3.2. A indicação da marca Apple encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manter a compatibilidade com plataforma e padrões tecnológicos já adotados pela Administração. O dispositivo legal admite excepcionalmente a indicação de marca ou modelo quando formalmente justificada essa necessidade.

2.3.3. Assim, a indicação de marca Apple encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manter/garantir segurança das plataformas e padrões tecnológicos avançados como o ofertado pelo equipamento em questão.

2.3.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência.

2.3.5. No que se refere aos objetos e às respectivas estimativas de quantitativos a serem contratados, devem ser observadas as disposições constantes da tabela demonstrada neste Termo de Referência.

Identificação da Necessidade

2.4. A presente contratação tem por finalidade disponibilizar 02 (dois) smartphones para apoiar as atividades institucionais do Diretor-Presidente e do Diretor de Investimentos do IPREV-DF, especialmente no que se refere à comunicação institucional, ao acesso remoto a documentos e sistemas autorizados, à participação em reuniões e ao acompanhamento de informações relacionadas à gestão previdenciária e dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

2.5. A aquisição deverá observar os princípios da finalidade pública, eficiência, economicidade, segurança da informação e proporcionalidade, limitando as características dos equipamentos ao nível necessário para o atendimento das atividades institucionais identificadas no processo.

2.6. A indicação de marca e modelo decorre de necessidade técnica e de compatibilidade

operacional, considerando que:

- *O sistema iOS é requisito essencial para integração com aplicativos institucionais, ferramentas de edição, plataformas de transmissão e ecossistema de produção audiovisual já utilizados.*
- *A qualidade das câmeras, estabilidade do sistema e suporte técnico são determinantes para a padronização institucional da produção audiovisual.*
- *Não se trata de preferência subjetiva, mas de requisito funcional específico, não plenamente atendido por sistemas distintos.*

2.7. Além disso, espera-se que o smartphone de de recursos avançados possibilita melhor interação com instituições financeiras e demais agentes do mercado, participação em reuniões e acompanhamento de informações e documentos necessários à tomada de decisões no âmbito de sua competência, proporcionando desempenho fluido, alta segurança além de ser um equipamento de longa durabilidade.

2.8. A aquisição dos equipamentos destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades institucionais dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos, constituindo ferramenta de apoio ao desempenho de suas atribuições, com vistas à continuidade, segurança e eficiência das atividades do Iprev-DF.

2.9. O Diretor-Presidente, no exercício das funções de direção superior, representação institucional, coordenação e tomada de decisões, necessita de ferramenta que possibilite acesso contínuo aos meios de comunicação institucional, documentos, sistemas, agendas, reuniões virtuais e demais recursos necessários ao acompanhamento das atividades do Instituto, inclusive durante compromissos externos, deslocamentos e reuniões com órgãos públicos, entidades e demais instituições.

2.10. O Diretor de Investimentos desempenha atividades que demandam acompanhamento tempestivo de informações relacionadas à gestão dos recursos previdenciários, interação com instituições financeiras e demais agentes do mercado, participação em reuniões e acompanhamento de informações e documentos necessários à tomada de decisões no âmbito de sua competência.

2.11. A utilização de smartphones com elevado nível de desempenho, armazenamento, autonomia e recursos de segurança da informação contribui para o acesso confiável aos sistemas e ferramentas institucionais, bem como para a proteção de informações e documentos eventualmente tratados nos dispositivos, especialmente mediante mecanismos de autenticação, atualização de segurança, criptografia, gerenciamento e proteção contra acesso não autorizado.

2.12. A necessidade decorre da natureza das atribuições exercidas pelos referidos dirigentes, que demandam comunicação institucional contínua, mobilidade, acesso remoto a informações, documentos, agendas, sistemas e demais ferramentas necessárias ao desempenho de suas competências, inclusive durante reuniões, compromissos externos, deslocamentos e atividades realizadas fora das dependências do Instituto.

2.13. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e deverá observar o Plano de Contratações Anual - PCA/2026 e os demais instrumentos de planejamento aplicáveis ao Iprev-DF.

Fundamentação legal

2.14. Lei nº 14.133, de 01/04/2021 - institui normas para licitações e contratações para a Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.15. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF nº 27-A, Edição Extra de 16/03/2023 - recepciona a Lei Federal nº 14.133, de 2021 em âmbito distrital e dá outras providências;

Fundamentação da contratação direta

2.16. Destaca-se que o IPREV-DF não possui competência para a condução de procedimentos licitatórios, nos termos da organização administrativa vigente, sendo tais procedimentos licitatórios centralizados na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Todavia, é facultado a

esta Autarquia a realização de contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, nos casos legalmente previstos, especialmente nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.17. Referida norma autoriza a contratação direta para aquisição de bens e serviços comuns com valor estimado inferior a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), desde que observadas as exigências legais quanto à demonstração da necessidade, justificativa da contratação e seleção da proposta mais vantajosa.

2.18. Nos termos do Decreto DF nº 44.330, de 2023, a contratação será realizada por meio de disputa eletrônica, procedimento que amplia a competitividade, promove a transparência e assegura o cumprimento do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.19. Assim, a presente contratação está devidamente motivada, alicerçada na legislação vigente e voltada à garantia da continuidade e melhoria das atividades institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação prevê a aquisição de 02 (dois) smartphones Apple iPhone 17 Pro Max e 02 (dois) carregadores rápidos originais, destinados aos atendimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.. Os equipamentos serão utilizados pelo Diretor-Presidente e Diretor de Investimentos que exercem papeis de gestores de recursos financeiros de alta magnitude, necessitando de equipamento robusto que permita maior mobilidade, qualidade e eficiência operacional.

3.2. Os equipamentos deverão possuir elevado desempenho operacional, sistema avançado de câmeras, alta capacidade de armazenamento, estabilidade e integração entre hardware e software, permitindo captação de imagens e vídeos em alta qualidade. Os dispositivos deverão suportar a execução simultânea de aplicativos, processamento eficiente de conteúdos audiovisuais e atualizações contínuas de segurança, garantindo confiabilidade e produtividade nas atividades institucionais. Os carregadores rápidos originais deverão assegurar eficiência energética, segurança e maior durabilidade dos equipamentos.

3.3. O ciclo de vida da solução compreende o recebimento, configuração e utilização dos equipamentos nas atividades institucionais do Iprev-DF, tendo a vida útil estimada entre 48 e 60 meses. Inclui ainda suporte técnico, atualizações de sistema e manutenção preventiva voltados à preservação do desempenho e da segurança operacional. Ao final da vida útil, os equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e as práticas de sustentabilidade aplicáveis.

Qualidade de Câmera Profissional

3.4. O iPhone 17 Pro Max conta com processador móvel de alto desempenho da Apple, ajudando na autonomia e no controle térmico em tarefas intensas.

Processamento de Armazenamento

3.5. O Chip Apple A19 Pro .

Durabilidade e Sustentabilidade

3.6. O smartphone Iphone 17 pro Max combina alta potência de hardware com as mudanças polêmicas no acabamento e uso de materiais reciclados. Para isso, abandonou a estrutura de titânio e retornou ao uso de alumínio visando a melhor dissipação térmica. Possui tela frontal aprimorada contra quedas, garantindo até 3X mais proteção contra arranhões, comparado a versões anteriores.

Eficiência e Ciclo de Vida:

3.7. O gerenciamento inteligente de energia do chip A19 Pro reduz o consumo elétrico, e o suporte prolongado de atualizações do iOS estende o ciclo de troca do smartphone.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2. Especificação técnica:

- *Apple (modelo Iphone 17 Pro Max), com* armazenamento interno de 512 GB, Tecnologia de conexão: 5G. Tamanho da tela: 6,9 polegadas. Tipo de tela: Super Retina XDR OLED ou similar de alta resolução (especificação padrão para dispositivos dessa categoria). Câmera principal: resolução mínima 48 MP (megapixels) com abertura f/1.78. Câmera frontal: resolução mínima 18 MP com abertura de f/1.9 Sistema operacional: deve suportar as principais funcionalidades atuais, como multitarefa, conectividade avançada (5G, Wi-Fi 6/GE), segurança robusta. Interface intuitiva e amigável, com suporte a atualizações regulares de segurança e funcionalidades. Recursos avançados de gerenciamento de aplicativos, multitarefa e integração com serviços em nuvem. Recursos de segurança aprimorados, incluindo autenticação biométrica, criptografia de dados e proteção contra ameaças. Suporte a tecnologias de conectividade modernas, como Wi-Fi, Bluetooth e redes móveis de alta velocidade. Capacidade mínima da bateria: Cerca de 4.500 mAh ou superior. Recursos adicionais: reconhecimento facial, sensores de proximidade, acelerômetro, giroscópio, entre outros recursos padrão de dispositivos avançados. Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, NFC, GPS, e suporte a redes 5G. Carregamento: rápido e sem fio. Tela: OLED com alta densidade de pixéis, cor verdadeira e grande contraste dinâmico Recurso de notificação e interação em área dedicada ou solução equivalente Resolução mínima: 2 868 × 1 320 pixels, com densidade de aproximadamente 460 ppp. Suporte a HDR10, Dolby Visionou tecnologias equivalentes de alto alcance dinâmico. Contraste dinâmico mínimo de 2 000 000:, garantindo pretos profundos e alto nível de detalhe. Brilho típico de pelo menos 1 000 nits (típico). Brilho em conteúdo HDR de pelo menos 1 600 nits. Brilho máximo em ambientes externos de até 2 000 nits (externa), brilho mínimo 1 nit, adequado para uso noturno ou em ambientes com pouca luz. Estrutura: Estrutura em material de alta resistência (ex.: titânio, alumínio ou equivalente) e vidro de proteção avançado (ex.: Gorilla Glass Victus ou equivalente) Proteção: IP68 RAM: 8 GB LPDDR5X. Câmera Teleobjetiva. Fotos em altíssima resolução: resolução mínima 24 MP e 48 MP Fotografia macro resolução mínima de 48 MP. Gravação em Dolby Vision até 4K a 120 qps. Suporte a recursos avançados de foto e vídeo, inclusive modos imersivos quando disponíveis no modelo ofertado Zoom óptico mínimo exigido: .0,5x (ultra grande-angular), 1x, (grande-angular) 2x (telefoto intermediária), 5x (telefoto de grande alcance). Principal (Fusion): mínima 48 MP, 24 mm, f/1.78, sensor 1/1.28″ (1.22 µm), OIS de deslocamento de sensor 2ª geração Ultra-wide: 48 MP, 13 mm, f/2.2, 120°, PDAF híbrido, fotos macro e modo Night Telefoto 2x: 12 MP, 48 mm, f/1.78, OIS, Focus Pixels 100%, sensor-shift Telefoto 5x (tetraprisma): 12 MP, 120 mm, f/2.8, lente 7 elementos, OIS 3D, Focus Pixels 100% Zoom: 5x óptico in 2x óptico out, alcance 10x óptico, a partir 25x digital Vídeo (traseiro): 4K a 24/25/30/60/100/120 fps (Fusion); 1080p Dolby Vision até 120/240 fps; 720p a 30 fps Modo Cinemático 4K@30 fps, Action Mode até 2,8 K@60 fps, ProRes 4K até 120 fps, gravação espacial 3D e áudio estéreo TechWiser Gadgets+1iosgadgets.com+1 Câmera frontal: Sensor: 12 MP, 23 mm, f/1.9 Easy To Net+3kolnawahed.com+3iosgadgets.com+3 Vídeo: 4K@24/25/30/60 fps, 1080p@120 fps Segurança: Liga para serviços de emergência Recursos avançados de segurança e emergência, como chamadas automáticas em situações críticas, quando disponíveis Reconhecimento Facial Bateria e Conectividade: Reprodução de vídeo de 19h até 33h Porta USB-C com suporte a transferências de alta velocidade (mínimo 10Gbps) e possibilidade de saída de vídeo quando disponível Capacidade: ~4 6850 mAh Sem fio: MagSafe até 25 W, Qi2 até 15 W, Qi 7,5 W, carregamento reverso 4,5 W theverge.com+3Tecnoblog+3Wikipédia+3 Conectividade & sensores: Porta: USB-C 3.2 Gen 2 com DisplayPort cellgala.com+4TechWiser Gadgets+4kolnawahed.com+4 Rede: 5G SA/NSA,

LTE, Dual SIM (nano+eSIM ou dual Esim) Vodafone Australia+2kolnawahed.com+2cellgala.com+2 Wi-Fi/Bluetooth: Wi-Fi 7 (802.11be tri-band), Bluetooth 5.3, NFC, UWB gen 2 kolnawahed.com+1Wikipédia+1 Localização: GPS (L1+L5), GLONASS, Galileo, BeiDou, QZSS, NavIC kolnawahed.com+1Wikipédia+1 Sensores: Sensores avançados, como reconhecimento biométrico (facial ou digital), acelerômetro, giroscópio, proximidade, sensor de profundidade ou equivalente Áudio: Alto-falantes estéreo Gravação espacial em vídeo, quádrupla captação de microfones "studio-quality"

- Carregador 2 Portas Usb C, 1 Porta Usb A, suporta carregamento rápido Potência de saída: Geralmente varia entre 20W, 30W, ou mais, especialmente para suportar carregamento rápido. Tecnologia de carregamento: Compatível com carregamento rápido (Fast Charging) usando Power Delivery (PD) via USB-C. Conector: USBC Compatibilidade: Compatível com dispositivos que suportam carregamento rápido. Segurança: Possui proteções contra sobretensão, sobrecorrente e curto-circuito para garantir a segurança durante o uso. Cabo necessário: Para carregamento rápido, é recomendado usar um cabo USB-C para USB-C. Identificação da marca e modelo pretendidos: Carregador Ugrenn 3 em 1. 1 ano de garantia.
- Cabo USB-C - Comprimento: a partir de 90cm Conectores: USB-C/USB-C Corrente / Voltagem: 5 A × até 48 V Chip interno: Emarker compatível com o padrão USB PD 3.1 (EPR), para suportar até 240W (48V/5A). Dados: USB 2.0 (~480 Mbps) Construção externa - Nylon trançado ("woven") Identificação da marca e modelo pretendidos: Cabo USB-C USB-C. 1 ano de garantia.

4.1.3. Os equipamentos e respectivos acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer utilização prévia, entregues em embalagem original lacrada, contendo todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, atendendo integralmente às especificações descritas, garantindo desempenho adequado às atividades institucionais do Iprev-DF.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a Comissão/Executor do Contrato/Nota de Empenho, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Gerência de Material e Patrimônio - IPREV/DIAFI/COAD/GEPAM, no endereço **SCS Quadra 09, Torre B, 1° Andar, sala 103, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul - Brasília/DF, CPF 70.308-200.**

5.2. Condições de entrega:

5.2.1. O **prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única**.

5.2.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.4. Na embalagem deverá também constar a data de validade do produto, conforme prazos estabelecidos no presente Termo de Referencia, se for o caso.

5.5. Todo o produto deverá ser entregue devidamente embalado, de forma individual, com

plástico bolha e/ou produto similar, onde esteja a mostra a identificação do produto. Essas embalagens deverão ser aptas para o armazenamento, sem comprometer a qualidade original do objeto entregue.

5.6. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

5.7. Os itens deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO.**

5.8. Os itens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data de notificação pela Contratante, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.9. Caso após o recebimento constatar-se que os itens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

5.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item.

5.11. Não será aceito o conserto/reparo do item danificado.

5.12. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.13. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.14. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.

5.15. Os custos da substituição do material com envio, frente ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.16. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.17. O item deverá possuir Garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo 03 (três) meses de garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, acrescida de 09 (nove) meses de garantia adicional do fabricante.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado para a contratação do smartphone Apple e acessórios é de **R$ 25.068,48 (vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos),** de acordo com o Mapa Comparativo de Preços (Doc. SEI nº 216015353), anexo a este Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica:

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato:

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.3. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: Prazo de validade; Data de emissão; Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE; Período de prestação dos serviços (quando couber); Valor a pagar; e Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Da adequação orçamentária

8.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Iprev-DF:

I - Programa de Trabalho: 09.122.8203.8517.0053 Manutenção de Serviços Administrativos

II - Natureza de Despesa: 449052-06

III - Fonte: 280 - Taxa de Administração

9. PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

9.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.4.2. fraudar a licitação;

9.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.9. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2. e 9.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.10. Para os demais casos, a multa será de 15% do valor a contratado.

9.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos.

9.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.20. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. A norma veda a participação, direta ou indireta, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O(s) fornecedor(es) será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, a ser realizada na plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br, nos termos do artigo 75, inciso II, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sob a forma ELETRÔNICA.

10.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por grupo**, conforme descrição neste Termo de Referência.

10.2.1. A justificativa para agrupamento da aquisição do smartphone e acessórios se dá em face da necessidade de evitar dispersão e diminuir despesas administrativas com a fiscalização de vários contratos ou fornecedores diferentes.

10.2.2. Entende-se que a medida visa garantir eficiência da contratação, não se restringindo assim a competitividade, uma vez que há empresas aptas a fornecer o lote completo da contratação.

10.3. Conforme a Lei Complementar n° 123/2006, haverá prioridade na contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte quando os itens da licitação não excedem R$ 80.000,00.

10.4. O art. 48, I, da LC n. 123/2006 determina que a Administração Pública “deverá realizar processo licitatório destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

10.5. O referido diploma tem abrangência nacional e aplica-se a contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal (art. 47);

10.6. A participação de empresas de maior porte é possível apenas caso ocorra uma das situações previstas no art. 49, a saber:

10.6.1. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

10.6.2. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.9. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.10. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.11. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

10.12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

Comprovação jurídica:

I- Cédula de identidade;

II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III- Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

VI - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e VI- Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade do fornecedor, visando comprovar a adequação da finalidade do fornecedor com o objeto que se pretende contratar, bem como o cumprimento do art. 14 e $$ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicilio ou sede da licitante;

IV- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da

Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V- Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Qualificação Técnica:

Apresentar pelo menos 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

I- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

II- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

III- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

ASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

10.13. d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do valor estimado da contratação.

10.14. Conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deve especificar os elementos essenciais para garantir a melhor relação custo-benefício, incorporando e padrões mínimos de qualidade. Outro requisito importante é a sustentabilidade, que deve ser aplicada tanto no desenvolvimento das atividades de capacitação quanto na utilização de materiais e insumos.

10.15. Além da documentação acima, a empresa vencedora deverá enviar as declarações:

a) declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

b) modelo de declaração de responsabilidade ambiental;

c) declaração de ciência e termo de responsabilidade.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A contratação será realizada em item único, com fornecimento integral e único.

12. FORO

12.1. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento à Lei nº 12.527, de 2011.

13.2. São aplicáveis à contratação as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela Contratante, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14. ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste termo de referência, o seguintes anexos:

14.2. ANEXO I - Modelo de Declaração para os fins do DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019;

14.3. ANEXO II - Modelo de Declaração DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL;

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Coordenadora de Administração Geral

NÁDIA ROSELEI LAMB LIPKE

Matrícula nº 0296.691-6

Integrante Requisitante

Assessor Especial da Diretoria de Administração e Finanças **EVERALDO NERI DA SILVA** Matrícula nº 0288.223-X Integrante Técnico
Assessora da Diretoria de Administração e Finanças **FABÍOLA MOURA FELEOL** Matrícula nº 0288.223-X Integrante Administrativo

16. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. APROVO o presente Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 71, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, para fins de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, desde que observados os requisitos legais e a adequada instrução processual. Ratifico, ainda, a veracidade das informações constantes nos autos, bem como a ausência de direcionamento do objeto da contratação.

JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de 2026

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no processo 00413-00011614/2026-67, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo 00413-00011614/2026-67.

Local, _____ de _____ de 2026

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO NERI DA SILVA - Matr.0288.223-X**, **Assessor(a) Especial**, em 04/11/2026, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA MOURA FELEOL - Matr.0283556-8**, **Assessor(a)**, em 04/11/2026, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NADIA ROSELEI LAMB LIPKE - Matr.0269691-6**, **Coordenador(a) de Administração Geral**, em 05/11/2026, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO - Matr.0288157-8**, **Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 05/11/2026, às 13:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218749274** Código CRC: **C3F3285A**.